



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 1217/2021/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.005530/2021-23

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA MAIS FUTURO

DOCUMENTO SEI: Nº 0408412 / 0409413 / 0409414 / 0409415**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração do Regulamento de Plano de Benefícios**NOME DO PLANO:** Plano de Benefícios Copanprev**CNPB DO PLANO:** 2015.0018-83**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo / Em Funcionamento**MODALIDADE DO PLANO:** Contribuição Definida**RISCO MUTUALISTA:** Não**DATA DA ULTIMA ALTERAÇÃO:** 08/07/2016**INSTITUIDOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

- COOPERATIVA PARANAENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CNPC nº 40/2021, Resolução CNPC nº 35/2019, Resolução CGPC nº 06/2003, Instrução Previc nº 24/2020 e Portaria Previc nº 324/2020.**DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:**

1. Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
2. Proposta do regulamento do plano de benefícios;
3. Quadro Comparativo;
4. Termo de Responsabilidade - Alteração de Regulamento.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES SOLICITADAS

1. **Art. 1º, caput, e § 2º; Art. 3º, caput e § 2º; Art. 20; Art. 57, parág. único; Art. 65, § 1º; Art. 66, inciso II; Art. 68; Art. 75; Art. 81:** alteração da razão social da Entidade;
2. **Art. 1º, § 1º:** ajuste na redação do dispositivo com o objetivo de dar maior clareza ao texto;
3. **Art. 2º, II:** substituída a expressão "mantém vínculo associativo com os Instituidores" por "mantém vínculo com o Instituidor" na definição de Associado;
4. **Art. 2º, III (redação original):** excluído, definição de Beneficiário;
5. **Art. 2º, III (inciso IV renumerado):** ajuste na redação da definição de Beneficiário Indicado;
6. **Art. 2º, IV (inciso V renumerado):** supressão do termo "Oficial" da expressão "Previdência Social Oficial";

7. **Art. 2º, V (inciso VI renumerado):** alteração do nome do Benefício, de "Benefício Programado" para "Benefício de Renda Mensal", e alteração da idade mínima para recebimento de 55 anos para 18 anos ou de forma antecipada, por invalidez ou morte;
8. **Art. 2º, IX (inciso VIII renumerado):** substituição do termo "Seguro de Risco conveniado" por "Seguro de Renda contratado";
9. **Art. 2º, XI (inciso X renumerado):** fixação da data de 31/12/2015 para a equivalência de 01 unidade monetária a R\$ 1,00, com atualização pela rentabilidade do patrimônio;
10. **Art. 2º, XII (inciso XI renumerado):** exclusão das contribuições do autopatrocinado do custeio administrativo uma vez que não há participante autopatrocinado em virtude de não haver no Plano de Benefícios a figura do patrocinador;
11. **Art. 2º, XVI (inciso XV renumerado):** inclusão do termo "Legal" na designação de "Herdeiro";
12. **Art. 2º, XVII:** inclusão do inciso para definir o termo "Membros" como pessoa jurídica que assinou Convênio de Adesão ao Plano;
13. **Art. 2º, XX:** exclusão da definição de participante autopatrocinado e inclusão, no mesmo inciso, da definição de Participante Desligado com Saldo;
14. **Art. 2º, XXI e XXII:** exclusão do termo "Ativo ou Autopatrocinado", permanecendo somente participante, da definição de Participante Suspenso;
15. **Art. 2º, XXVIII:** alteração do reajuste do benefício, de anual para mensal, e inclusão da expressão "pago até a extinção do Saldo de Conta";
16. **Art. 2º, XXIX:** substituição da expressão sobre o benefício ser "calculado anualmente" para "recalculado mensalmente";
17. **Art. 2º XXX:** inclusão da opção ao participante de escolher o valor do benefício a ser pago mensalmente até a extinção do saldo de conta;
18. **Art. 2º, XXXI:** renumerado para inciso XXXII e ajustado para permitir que o assistido efetue contribuições para aumentar seu saldo de conta;
19. **Art. 2º, XXXII:** renumerado para inciso XXXIII, substituído o termo "Seguro de Risco" por "Seguro de Renda", incluído o evento sobrevivência na cobertura do seguro e adicionado o ter "contratada" ao final da expressão Sociedade Seguradora;
20. **Art. 2º, XXXV e XXXVI:** inclusão das definições de Taxa de Administração e de Taxa de Carregamento;
21. **Art. 3º, § 4º:** substituída a redação anterior, que descrevia o preenchimento de formulários e demais informações no ato da inscrição, para redação que veda a acumulação de inscrições ativas de participante no Plano;
22. **Art. 4º, § 3º:** ajuste na redação para permitir indicar a proporção do Saldo de Conta para pagamento de benefício por meios digitais;
23. **Art. 6º, §§ 1º e 2º:** inclusão de parágrafos para tratar do participante desligado de instituidor que não exerceu opção para manutenção da inscrição ou que tenha optado pelo Resgate, mas esteja com exigência de carência carência para resgate de contribuições efetuadas por Pessoa Jurídica Vinculada;
24. **Art. 7º, IV:** excluído o Instituto do Autopatrocinio, uma vez que não há no Plano a figura do patrocinador;
25. **Art. 7º, § 2º:** o dispositivo alterado de "Participante que não esteja elegível ao Benefício Programado" para "Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal";
26. **Art. 8º, II:** excluído o dispositivo para possibilitar ao participante optar pelo BPD a qualquer tempo;
27. **Art. 10, par. único:** incluído o dispositivo para facilitar a retomada de contribuições de participante ao Plano que havia se desvinculado do Instituidor e retornou a se associar;
28. **Arts. 15 e 16:** exclusão do autopatrocinado para o cálculo do direito acumulado;

29. **Art. 18:** exclusão do termo autopatrocinado na relação de participantes aptos a solicitar a portabilidade, ajuste da redação para permitir a opção por meio digital e atualização da remissão;
30. **Art. 22:** exclusão do autopatrocinado de poder optar pelo Resgate parcial ou total;
31. **Art. 23, § 3º:** alteração para facilitar o requerimento de Resgate;
32. **Art. 24, § 4º:** alteração da razão social da Entidade e ajuste de remissão;
33. **Art. 24, § 6º:** exclusão da possibilidade do autopatrocinado optar pelo Resgate, ajuste na redação e na remissão;
34. **Art. 27:** excluídos os incisos I a XI, além do parágrafo único, renumerado o *caput* para art. 25 e ajustada a redação para maior clareza e alteração da razão social da Entidade;
35. **Art. 28:** excluídos os incisos I a III, renumerado o *caput* para art. 26 e ajustada a redação para maior clareza;
36. **Art. 29:** excluídos os incisos I a XIV, renumerado o *caput* para art. 27 e ajustada a redação, e incluído parágrafo único para prever que a Entidade emitirá e encaminhará ao participante, no prazo máximo de 5 dias do protocolo de requerimento, Termo de Portabilidade;
37. **Art. 30:** renumerado o *caput* para Art. 28, alterado o inciso I, que previa Benefício Programado, para Benefício de Renda Mensal, alterado o inciso II, que previa Benefício por Invalidez, para Benefício Temporário, além da exclusão dos incisos III e IV;
38. **Art. 29 (regulamento proposto):** realocado do artigo 35 do Regulamento anterior, com alteração em relação aos participantes, critério de elegibilidade e ao nome do Benefício;
39. **Art. 29 §§ 1º e 2º (regulamento proposto):** realocado do art. 38, *caput*, e § 1º do regulamento anterior e unificação dos benefícios programados por Idade, Invalidez e Morte;
40. **Art. 29 §§ 3º ao 7º (regulamento proposto):** os §§ 3º ao 7º foram realocados do art. 40, art. 41 § 2º, art. 42, art. 43 e art. 44 § 3º, respectivamente, em razão da unificação dos benefícios de invalidez, idade e morte, sendo que sofreram melhorias na redação;
41. **Art. 29 § 8º:** incluído em razão da necessidade da indicação de beneficiários;
42. **Art. 30 e Art. 31 incisos I, II e III, §§ 1º ao 3º (regulamento proposto):** os artigos, incisos e parágrafos foram realocados dos artigos, incisos e parágrafos 36 e 37, respectivamente, em razão da unificação dos benefícios de invalidez, idade e morte, com melhorias na redação, salvo o inciso III e o § 3º, que foram inseridos para adicionar mais uma forma de recebimento pelo participante, um valor escolhido por este;
43. **Seção II, art. 32 (regulamento proposto):** incluída a Seção III - do Benefício Temporário, regulamentando o Benefício Temporário, cujo critério de concessão, limite do Saldo de Conta, duração e cálculo do valor estão disciplinados no art. 32, *caput*, e §§ 1º e 2º;
44. **Art. 30 § 1º:** o dispositivo foi renumerado para art. 33, *caput*, com a redação ajustada para apresentar a forma de cálculo do Benefício de Renda Mensal e do Benefício Temporário, e esclarecer a data da posição do Saldo de Conta para cálculo do benefício;
45. **Art. 30 § 2º:** renumerado para art. 33, § 1º, com a redação ajustada em razão da inclusão do Benefício Temporário;
46. **Art. 30 § 3º:** renumerado para art. 33, § 2º, e aumentado o limite mínimo do Saldo de Conta para pagamento único do benefício, de 4 UP para 100 UP, sendo o valor da UP de R\$ 50,00, em 01/01/2015, conforme art. 38 do regulamento proposto;
47. **Art. 34:** renumerado para art. 37, com o texto ajustado para permitir que a renda mensal inicial do participante, além de calculada mediante fator de renda, possa ser escolhida pelo participante;
48. **Art. 34 § 1º:** no art. 37 § 1º foram incluídos dois incisos para o cálculo do benefício com e sem o 13º;
49. **Art. 34 § 2º:** o § 2º foi renumerado para art. 37 § 3º e ajustada a redação para que a taxa percentual escolhida pelo participante observe o prazo mínimo de 60 meses, e foi inserido o § 2º no regulamento

proposto para permitir que o participante solicite formalmente a alteração da taxa de juros utilizada para o cálculo do rendimento futuro dos investimentos;

50. **Art. 34 § 3º:** o § 3º do regulamento anterior foi renumerado para art. 37 § 5º e a redação foi ajustada para prever o término do Saldo de Contas;

51. **Art. 34 § 4º:** o § 4º foi renumerado para art. 37 § 7º e ajustada a redação para permitir que o participante ou beneficiário altere a forma de recebimento ou o valor do benefício uma vez por ano; foi inserido o § 4º no regulamento proposto para prever que o valor escolhido pelo participante deverá observar o prazo mínimo de 60 meses de tempo mínimo de recebimento do benefício;

52. **Art. 34 § 5º:** o § 5º do regulamento anterior foi renumerado para art. 37 § 9º;

53. **Art. 34 § 6º:** o § 6º foi renumerado para art. 37 § 10, e o texto ajustado ara prever reajuste mensal do benefício; o § 6º do regulamento proposto foi inserido para esclarecer sobre o valor do 13º benefício de renda mensal;

54. **Art. 34 § 7º:** o § 7º foi renumerado para art. 37 § 11, e a redação ajustada para prever a escolha do valor do benefício pelo participante, o reajuste mensal do benefício e o término ao fim do Saldo de Contas;

55. **Art. 37 § 8º (regulamento proposto):** foi inserido o § 8º para permitir que o participante ou assistido solicite o cancelamento do benefício e retorne à condição de participante ativo, retomando as contribuições mensais a partir do Saldo de Conta remanescente;

56. **Art. 49:** o art. 49 foi renumerado para art. 38, com a redação ajustada para que a variação da UP será conforme definido no Plano de Custeio, pela variação do INPC;

57. **Art. 49 parágrafo único:** o parágrafo único do art. 49 foi renumerado para § 1º do art. 38, com a redação melhorada; além disso, foi incluído o § 2º do art. 38 para permitir o arredondamento para mais ou para menos na aplicação da UP;

58. **Capítulo VII:** o nome do Capítulo VII foi alterado de "Seguro de Risco" para "Seguro de Renda";

59. **Art. 50:** o *caput* do art. 39 foi renumerado para art. 39 e desmembrado em § 1º, onde o *caput* dispõe que o Seguro de Renda é um valor mensal e facultativo destinado a compor o Benefício de Renda por Invalidez e Morte de participante, e o § 1º afirma que as coberturas do Seguro e as respectivas contribuições ficam condicionadas à existência de contrato entre a Entidade e uma Sociedade Seguradora;

60. **Art. 50 § 3º:** o § 3º do art. 50 foi renumerado para § 2º do art. 39 com ajuste no texto em função da alteração no seguro a ser contratado;

61. **Art. 39 §§ 3º e 4º (regulamento proposto):** foram incluídos ao art. 39 do regulamento proposto os §§ 3º e 4º para prever a forma de custeio da cobertura por sobrevivência a ser contratado e a forma de utilização de eventuais indenizações;

62. **Art. 51, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º:** o art. 51 foi renumerado para art. 40, juntamente com os respectivos parágrafos, sendo que as modificações aos textos foram para alterar a razão social da Entidade, simplificar a operacionalização do seguro, separar a contribuição da cobertura do Seguro de Renda mensal por Invalidez ou Morte da cobertura por sobrevivência, e ajuste no nome do seguro de "Seguro de Risco" para "Seguro de Renda";

63. **Art. 52:** renumerado para art. 41, e alterado o termo "Seguro de Risco" para "Seguro de Renda";

64. **Art. 53:** renumerado para art. 42, e alterada a redação para permitir que o assistido tenha acesso ao Seguro de Renda;

65. **Art. 54:** renumerado para art. 43, inclusive os incisos I, II e III, e inclusão do inciso IV para prever a possibilidade de o assistido contribuir para aumentar o Saldo de Conta;

66. **Art. 55, caput, §§ 1º e 2º:** renumerado para art. 44, juntamente com os respectivos parágrafos, o *caput* e o § 1º tiveram a redação alterada em razão de mudança na razão social da Entidade, previsão de escolha do valor da contribuição livremente pelo participante e previsão de contribuição normal ou

de risco realizada por pessoa jurídica em nome de participante de acordo com instrumento contratual específico, também foi incluído o § 3º para prever o reajuste das contribuições conforme Plano de Custeio;

67. Art. 57, caput, e parágrafo único: renumerado para art. 46, inclusive o parágrafo, com as redações ajustada para prever a possibilidade do assistido efetuar contribuições adicionais e a alteração da razão social da Entidade;

68. Art. 59, parágrafo único: renumerado para § 1º do art. 48, com a redação alterada para permitir a solicitação de suspensão de contribuição do participante por meio digital, além da inclusão do § 2º para dispor que o participante que estiver com as contribuições suspensas perderá o direito à cobertura do Seguro de Renda caso não mantenha a contribuição para esta finalidade;

69. Art. 60, caput: o art. 60, *caput*, foi renumerado para art. 49, e desmembrado em oito incisos, de I a VIII, com a relação com a relação das fontes para custeio das despesas administrativas;

70. Art. 60 § 1º: renumerado para § 1º do art. 49, e desmembrada em dois parágrafos, § 1º e § 2º, aquele definindo a taxa de carregamento e este definindo a taxa de administração;

71. Art. 60 § 2º: renumerado para § 3º do art. 49, ajustada a redação em função da alteração da razão social da Entidade, e facultado o pagamento de parte das despesas administrativas por pessoa jurídica para participante;

72. Art. 60 § 3º: renumerado para § 4º do art. 49, com a redação ajustada para prever a divulgação dos percentuais das taxas de carregamento e de administração;

73. Art. 60 § 7º: renumerado para § 5º do art. 49, com aperfeiçoamento da redação, além da inclusão do § 6º que dispõe que os recursos destinados ao custeio administrativo não são passíveis de restituição, a qualquer título;

74. Art. 64 § 2º: renumerado para art. 53 § 2º, e alterada a redação para prever o reajuste diário da Cota Patrimonial;

75. Art. 65, caput, e §§ 1º ao 4º: renumerado para art. 54, com os respectivos §§, sendo que o *caput* foi alterado em função da mudança de razão social da Entidade e remissão aos perfis de investimentos, o § 3º foi alterado para permitir a alteração do perfil de investimento pelo assistido, e o § 4º foi alterado também para definição do perfil de investimento, de quem não optar, pelo perfil adequado à faixa de idade, conforme a política de investimentos;

76. Art. 66, caput, e incisos I a IV: renumerado para art. 55 com os respectivos incisos, sendo que o *caput* foi alterado para prever comportar a implantação da cota diária (supressão da palavra mês do texto), além de inclusão dos incisos V e VI que tratam da manutenção de registro das contribuições não resgatadas pelos participantes em nome de pessoa jurídica e da previsão de utilização de saldo de conta quando da inexistência de beneficiários e herdeiros;

77. Art. 77, caput, e § 1º: renumerado para art. 58, com os §§, com alteração da redação do *caput* para alterar a forma de fixação da data de vencimento da contribuição normal e adicional, que era definida pelo participante no momento da adesão, e passou a ser definida pelo participante de acordo com calendário estabelecido pela Entidade, o § 1º teve a redação alterada para permitir solicitação digital de alteração de data de pagamento, e houve a inclusão § 2º para dispor que o atraso no pagamento da contribuição do participante não estará sujeito à multa;

78. Art. 72: renumerado para art. 61, com alteração na redação para prever que os direitos a serem protegidos em caso de modificação do Regulamento serão os acumulados ao invés dos adquiridos, sendo esta proteção maior que a proteção aos direitos adquiridos, entendemos que a alteração atende à legislação de regência;

79. Art. 2º XXXIV; Art. 4º, §§ 1º e 2º; Art. 5º, IV; Art. 6º, caput, incisos I a III; Art. 7º, § 1º; Art. 8º, I e III, e §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 7º e 8º; Art. 9º; Art. 11; Art. 12; Art. 13; Art. 14; Art. 19; Art. 24, § 7º; Art. 28, caput, e § 1º; Art. 30, caput, inciso I; Art. 31; Art. 61 parágrafo único; Art. 64, § 1º; Art. 66; Art. 69; Art. 72; Art. 76; Art. 82: renumerado e/ou ajustada a redação;

80. Art. 2º, VII, VIII, X, XIII, XIV, XV, XVII, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI; Art. 32; Art. 33; Art. 34, § 5º; Art. 56; Art. 58; Art. 59; Art. 61; Art. 62; Art. 63, *caput*, e §§ 1º a 3º; Art. 64; Art. 67; Art. 70; Art. 71; Art. 73; Art. 74; Arts. 77 a 19: renumerado;

81. Art. 25; Art. 26; Art. 39; Art. 41, *caput*, e § 1º; Art. 44, incisos I e II, e §§ 1º e 2º; Art. 45 e 46; Art. 48; Art. 50, §§ 1º e 2º; Art. 60, §§ 4º, 5º, 6º e 8º; Art. 65, §§ 5º ao 9º; Art. 69, incisos I ao V: excluídos;

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	x SIM	NÃO

A EFPC deverá proceder aos seguintes ajustes:

DOCUMENTAIS: Não há.

CADASTRAIS:

1. **Dados do Movimento:** os campos do CADPrevic "*Realiza Contribuições Normais?*" e "*Custeia Despesas Administrativas?*", deverão ser devidamente preenchidos;

MATERIAIS:

2. **Art.2º XXX e art. 31, III:** ajustar para colocar um prazo mínimo de 36 meses, em relação ao período de recebimento do benefício, para preservar os objetivos de um plano de benefícios e não caracterizar o Resgate sem haver a perda do vínculo, art. 23 da Resolução CGPC nº 06/2003;
3. **Art.7º, § 2º:** solicita-se ajuste redacional pois a opção pelo BPD poderá ser feita enquanto o participante não tiver preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno, conforme art.5º da Resolução CGPC nº 06/2003;
4. **Art.29:** solicita-se ajuste redacional para incluir um tempo mínimo de tempo de vinculação ao plano de benefícios, dado que com a criação do Benefício Temporário o participante já teria acesso a um benefício, não fazendo sentido o proposto para o benefício programado (Benefício Mensal);
5. **Art.33, § 1º:** ajustar redação para incluir que a opção pelo recebimento de parte do saldo de contas em pagamento único será exercida uma única vez, na concessão ou após, além de incluir um percentual limite não superior a 25%, uma vez que é vedado o Resgate de benefício concedido, nos termos do art. 24 da Resolução CGPC nº 06/2003;
6. **Art.37, § 2º (regulamento proposto):** excluir a previsão de alteração da taxa de juros a requerimento formal do participante, uma vez que a fixação da taxa de juros é uma decisão de caráter técnico, de responsabilidade única da Entidade e deve fazer parte do plano de custeio, conforme inciso I do art.5º da Resolução CNPC nº 40/2021;
7. **Art.48:** solicita-se ajuste redacional para incluir um prazo máximo para suspensão de contribuição de forma que o plano de benefícios não perca seu objetivo principal, pagar benefícios, que para isso necessita de prévia acumulação em saldo de contas;
8. **Art.54:** não consta no Quadro Comparativo a renumeração para art. 43.

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Portaria Previc nº 324/2020, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados,**

quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.

3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **23/02/2022**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE FREITAS, Especialista em Previdência Complementar**, em 10/11/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 10/11/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410821** e o código CRC **7747EDD9**.